

Sexta-feira, 21 de Março de 2003

III Série

Número 10



# BOLETIM OFICIAL

---

---

## SUMÁRIO

Anúncios judiciais e outros.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

— o —

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
E ADMINISTRAÇÃO INTERNA**
**Direcção-Geral dos Registos, Notariado  
e Identificação**
**Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia**

O NOTÁRIO: JORGE PEDRO BARBOSA RODRIGUES PIRES

## EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta por treze folhas está conforme o original extraída de folhas sessenta e um a sessenta e dois, do livro de notas para escritura diversas número trinta e quatro barra D, deste Cartório, a meu cargo em que foi constituída entre João Freire Moreira e outros, uma Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Calabaceira, abreviadamente (ACDC).

Nos termos seguintes:

**ACDC - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA  
PARA O DESENVOLVIMENTO DE CALABACEIRA**

## ESTATUTOS

## CAPÍTULO I

**(Da constituição, denominação, sede âmbito territorial,  
natureza e fins)**

## Artigo 1º

É constituída, por tempo indeterminado, Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Calabaceira, adiante designado por "ACDC", que se rege pelos presentes estatutos, leis que regem as associações e pelas leis aplicáveis.

## Artigo 2º

A ACDC tem a sua sede em Calabaceira e a seu âmbito territorial abrange a referida Comunidade e as zonas circunvizinhas.

## Artigo 3º

A ACDC é uma associação, de carácter não partidário, não religioso, sem fins lucrativos, de autonomia financeira e o seu património inicial é de 100.000\$00 (cem mil escudos), e prossegue o seguinte objecto:

Promover o desenvolvimento sócio-económico e cultural da Comunidade com base na entre-ajuda e com apoio de parceiros, nacionais e estrangeiros operar fundamentalmente na área de Animação Comunitária, Formação Técnico Profissional, Infra-estruturas de Base, Conservação do Meio Ambiente e, em particular à Promoção do Desenvolvimento Humano;

Na prossecução do seu objecto, a ACDC promoverá e realizará, directamente as seguintes acções:

- a) Protecção do meio ambiente;
- b) Educação, saúde, cultura, recreação e desporto;
- c) Habitação, urbanismo e equipamentos socio-culturais;
- d) Promoção de actividades geradoras de rendimento, aplicáveis a fim sócias;
- e) Promoção e desenvolvimento de práticas de solidariedade e ajuda mútua;
- f) Estabelecimento e desenvolvimento de relações de cooperação e intercâmbio com Associações congéneres e outros, nacionais e estrangeiros, mediante assinaturas de Protocolos.

## CAPÍTULO II

**Dos Membros**

## Artigo 4º

Podem ser membros da ACDC, nos termos destes Estatutos, todos os indivíduos maiores que o desejarem, independentemente da sua profissão, sexo, nacionalidade, convicção política ou religiosa.

## Artigo 5º

Os membros classificam-se em:

- a) Fundadores: Aqueles que, residindo no País ou fora dele, fundaram a ACDC e aderiram a ela, até 90 dias após a sua constituição;
- b) Ordinários: Os que, aderiram à ACDC e apoiaram material e financeiramente o seu funcionamento e as actividades por ela promovidas;
- c) Beneméritos: Instituições ou pessoas que auxiliaram a ACDC e apoiaram em montantes não inferior a oitenta mil escudos 80.000\$00 ao longo de um ano.
- d) Honorários: Os que assim forem declarados pela Assembleia Geral, por se terem distinguido em razão de serviços prestados à ACDC.

## Artigo 6º

São direitos do membro fundadores e ordinários:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos da ACDC;
- b) Apresentar propostas, sugestões e críticas em quaisquer órgãos da ACDC;
- c) Obter, por solicitação à Direcção, informações e esclarecimentos sobre as contas anuais da ACDC;
- d) O mais que lhe for reconhecido por regulamento ou deliberação da Assembleia Geral.

## Artigo 7º

São Deveres dos membros fundadores e ordinários:

- a) Respeitar, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regulamento e as deliberações da Assembleia Geral e dos demais órgãos da ACDC;
- b) Desempenhar com dedicação os cargos para que tenha sido eleito ou designado;
- c) Pagar regularmente a quota;
- d) Participar activamente na vida da associação e na realização dos seus fins;
- e) contribuir com todos os meios ao seu alcance, para consolidação e o desenvolvimento da colectividade;
- f) Prestar a colaboração que lhe for solicitada pelos órgãos sociais.

## Artigo 8º

*Um* - Só podem votar na Assembleia Geral, os membros fundadores ou ordinários em pleno gozo dos seus direitos;

*Dois* - Só gozam dos direitos referidos no número antecedente, os membros que não se encontram suspensos por decisão disciplinar, e que tinham as quotas em dia até ao mês anterior a realização da eleição para os órgãos sociais.

## CAPÍTULO III

**Dos Órgãos da Associação**

## Artigo 9º

São órgãos da Associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal;

Artigo 10º

**(Composição de Assembleia Geral e da Mesa)**

*Um* - A Assembleia Geral é o órgão máximo da ACDC é composto por todos os membros fundadores e ordenários no pleno gozo dos seus direitos.

*Dois* - A mesa de Assembleia Geral é composta por quatro membros: sendo um Presidente, um Vice Presidente, um Secretário e um Vogal.

Artigo 11º

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e demitir a respectiva mesa e os demais órgãos da Assembleia;
- b) Apreciar e deliberar, na reunião Setembro de cada ano, o orçamento de funcionamento, o programa de actividades para o ano seguinte;
- c) Apreciar e deliberar o relatório e contas de gerência do ano anterior na reunião de Março do ano seguinte;
- d) Alterar os presentes Estatutos e o Regulamento interno;
- e) Ratificar a admissão dos membros, a definir no regulamento interno a elaborar no prazo máximo de 90 dias;
- f) Fixar a jóia e as quotas dos membros, sob proposta da Direcção;
- g) Declarar e retirar a qualidade de membros honorários;
- h) Exercer a competência disciplinar nos termos dos Estatutos e Regulamentos;
- i) Autorizar a Direcção efectuar actos de administração extraordinários ou de alienação dos bens da ACDC;
- j) Autorizar despesas extraordinárias não orçamentadas, sob proposta da Direcção;
- k) Apreciar a actividade dos demais órgãos da ACDC, podendo modificar, revogar ou reflectir quaisquer actos dos mesmos, sem prejuízo dos direitos de terceiros, nos termos gerais da Lei em vigor;
- l) Deliberar sobre a dissolução da ACDC;
- m) O mais que lhe for cometido por Lei e pelos Estatutos.

Artigo 12º

As reuniões da Assembleia Geral são dirigidas por uma mesa composta por um Presidente, um Vice Presidente e dois Secretários, eleitos por dois anos, de entre os seus membros que não façam parte dos outros órgãos da ACDC.

Artigo 13º

1. Ao Presidente compete dirigir os trabalhos da Assembleia Geral, superintender aos expedientes da mesma e dar posse aos titulares dos demais órgãos da ACDC, sendo substituído na sua ausência ou impedimento pelo Vice Presidente.

2. Ao Secretário incumbe secretariar as reuniões da Assembleia Geral, assegurando os respectivos expedientes e conservando os respectivos livros das actas.

Artigo 14º

1. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano, regra geral, em Março e Setembro.

2. A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente, por iniciativa do seu Presidente, a pedido da Direcção e Conselho Fiscal, ou a pedido de pelo menos 1/5 dos membros da ACDC.

Artigo 15º

1. A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente, por meio de aviso-convocatória escrito, subsidiariamente radiodifundido, com antecedência mínima de 15 dias.

2. No aviso-convocatória indicar-se-á o dia, a hora e o local da reunião, bem como a respectiva proposta de ordem de trabalho.

3. A documentação relacionada com a ordem de trabalhos a ser discutida na Assembleia Geral, deverá ser publicada, com antecedência mínima de 10 dias, em relação à data da reunião nos lugares públicos de costume.

Artigo 16º

1. A Assembleia Geral não pode validamente funcionar à hora marcada sem a presença ou representação de, pelo menos 3/4 dos membros que nela possam participar.

2. Se à hora marcada, não estiver presente ou representado o número mínimo de membros referidos no número anterior, a Assembleia Geral poderá reunir-se meia hora mais tarde e deliberar validamente, com qualquer número de membros.

Artigo 17º

1. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos membros presentes.

2. As deliberações sobre alterações dos Estatutos exigem voto favorável de 3/4 dos membros presentes em pleno gozo dos seus direitos.

3. As deliberações sobre a dissolução da ACDC, exigem voto favorável de 3/4 de todos os associados em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 18º

1. A Direcção é composta por cinco membros sendo: um Presidente, um Vice Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal, serão eleitos dois suplentes, por dois anos de entre os membros que não fazem parte de outros órgãos da ACDC.

2. Serão eleitos dois suplentes nas mesmas condições do N.º anterior.

Artigo 19º

Compete à Direcção:

- a) Dirigir a ACDC organizando, dinamizando e coordenando as suas actividades, administrando o seu património e gerindo os seus recursos;
- b) Executar e fazer executar a deliberação da Assembleia Geral;
- c) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e Regulamentos da ACDC, bem como as leis aplicáveis;
- d) Criar comissões de trabalhos eventuais para a realização de estudos ou actividades no âmbito dos fins da ACDC
- e) Admitir membros, nos termos deste Estatuto;
- f) Propor à Assembleia Geral o quantitativo das jóias e quotas a pagar pelos membros;
- g) Exercer a competência disciplinar, nos termos destes Estatutos;
- h) Admitir, remunerar, suspender e no geral, gerir o pessoal necessário às actividades e fins da ACDC;
- i) Elaborar, alterar e submetendo a Assembleia Geral, o Regulamento Interno;
- j) Elaborar o orçamento de funcionamento e o programa anual de actividades e submetê-los, após parecer do Conselho Fiscal, a autorização da Assembleia Geral;
- l) Elaborar o relatório e contas de gerência e submetê-los após parecer do Conselho Fiscal, à apreciação e aprovação da Assembleia Geral nos casos em que a lei e os Estatutos o imponham;
- m) Obrigar a ACDC em quaisquer actos e contratos necessários ou convenientes, ou os fins da mesma, ouvido o Conselho Fiscal, e após a autorização da Assembleia Geral sempre que a lei ou o Estatuto o exijam;
- n) O mais que lhe for cometido por Lei ou pelos Estatutos, ou determinada pela Assembleia Geral.

## Artigo 20º

## 1. Compete ao Presidente:

- a) Convocar e presidir reuniões mensais da Direcção, gozando de voto de qualidade;
- b) Coordenar, orientar e dinamizar as actividades da ACDC, promovendo o que necessário ou conveniente fôr;
- c) Representar a ACDC em juízo e fora dele, salvo à delegação da Direcção noutra pessoa;
- d) Autorizar despesas orçamentadas, assinar cheques, actas, certidões e documentos da Direcção, bem como a correspondência com qualquer entidade pública ou privada, nacional ou estrangeira;
- e) O mais que lhe fôr determinado por Lei, pelos Estatutos e Regulamentos da ACDC, pela Direcção ou pela Assembleia Geral;

2. O Presidente é substituído nas suas faltas ou impedimentos, pelo Vice Presidente.

## Artigo 21º

Ao Secretário compete secretariar a Direcção, lavrar e, conjuntamente com o Presidente, assinar as actas das reuniões, as certidões e documentos da Direcção; conservar os livros e a documentação da Direcção, assegurar o expediente da mesma; controlar o pagamento das quotas dos associados; substituir o Vice Presidente. Nas suas faltas ou impedimento.

## Artigo 22º

Compete ao Tesoureiro, cobrar assinar cheque com mínimo de duas assinaturas. arrecadar, guardar e depositar receitas da Associação, assinando os competentes recibos; liquidar as despesas autorizadas, escriturar ou fazer escriturar sob sua responsabilidade, livros de receitas e despesas, apresentar à Direcção, nas suas reuniões de cada mês, o balanço relativo ao mês anterior que após a aprovação ficará à disposição dos associados.

## Artigo 23º

O Vogal desempenha as tarefas que lhe foram atribuídas pela Direcção e coadjuva os demais membros conforme fôr deliberado.

## Artigo 24º

A Direcção reúne ordinariamente uma vez por mês. Extraordinariamente, poderá reunir-se sempre que necessário, por iniciativa do Presidente ou a pedido de pelo menos dois dos restantes membros.

## Artigo 25º

1. A convocatória compete ao Presidente, devendo a mesma ser pessoal e feita com pelo menos 48 horas de antecedência, salvo nos casos de urgência inadiável, em que poderá ser realizada com antecedência de 24 horas.

2. Na hipótese da parte final do n.º 1, se o Presidente não convocar a reunião, os promotores poderão fazê-lo colegialmente.

3. Na convocatória deverá ser indicada a data, a hora e o local da reunião, bem como a ordem de trabalho.

## Artigo 26º

A Direcção só pode validamente deliberar, com a presença de pelo menos quatro dos seus membros.

## Artigo 27º

1. A Direcção delibera por consenso. Quando não fôr possível o consenso, a Direcção delibera por maioria absoluta de votos.

2. Os membros vencidos têm direito a emitir e exarar em acta, as razões dos seus votos.

## Artigo 28º

1. Havendo renúncia de até dois membros da Direcção, a ocupação dos lugares os suplentes eleitos.

2. Havendo renúncia de mais de dois membros da Direcção, será convocada uma Assembleia Geral extraordinária, para eleição de uma Direcção.

## Artigo 29º

O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização e controle da ACDC, é composto por um Presidente, um Vice Presidente e um Secretário-Relator, eleitos por dois anos pela Assembleia Geral, de entre os membros que não façam parte de outros órgãos da ACDC.

## Artigo 30º

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Zelar pelo cumprimento das Leis, Estatutos e Regulamentos que regem a ACDC e pela correcta prossecução dos seus fins;
- b) Dar parecer nos casos previstos nos Estatutos e, em geral, sempre que a Assembleia Geral e a Direcção o solicitarem;
- c) Realizar inquéritos disciplinares determinados pela Assembleia Geral ou pela Direcção;
- d) Solicitar à Direcção informações e documentos relativos à vida e actividades da ACDC;
- e) Fiscalizar as contas da ACDC, podendo consultar os livros e a documentação sempre que o entender ou ao menos uma vez por trimestre, devendo também ser-lhe remetido os balancetes mensais;
- f) O mais que lhe fôr cometido por Lei, pelos Estatutos e Regulamentos da ACDC ou por deliberação da Assembleia Geral;

2. O Conselho Fiscal pode delegar em qualquer dos seus membros, a competência referida nas alíneas c) e f) do número antecedente.

## Artigo 31º

O Conselho Fiscal pode reunir-se sempre que necessário e pelo menos uma vez por trimestre, devendo o aviso-convocatória, com dia, hora e local da reunião, bem como a ordem de trabalhos, ser enviado aos respectivos membros, com pelo menos cinco dias de antecedência, salvo urgência devidamente justificada.

## Artigo 32º

Os titulares dos órgãos da ACDC são eleitos pela Assembleia Geral por sufrágio directo e secreto, por um período de dois anos.

## CAPÍTULO IV

## Da Administração e Gestão

## Artigo 33º

1. A administração do património e dos bens da ACDC, sujeita-se à organização contabilística adoptada pela Assembleia Geral.

2. Existirão como instrumentos obrigatórios, os livros de registo das quotizações, o livro de caixa, o livro de banco e o livro de acta. Mensalmente serão extraídos os balancetes e anualmente o balanço consolidado.

3. Para movimentação dos fundos da ACDC, são necessárias pelo menos três assinaturas, sendo uma delas obrigatoriamente a do Presidente da Direcção.

## Artigo 34º

O património social da ACDC é constituído pelo somatório das quotizações e jóias dos membros, donativos, subvenções ou legados pelos bens e valores que possua ou adquira a título oneroso.

## CAPÍTULO V

## Da Disciplina

## Artigo 35º

Todos os associados da ACDC estão sujeitos às sanções disciplinares, nos termos dos presentes Estatutos.

Artigo 36

São faltas disciplinares todos os actos que infrinjam os Estatutos e Regulamentos da ACDC, sejam contrários aos fins e objectivos da mesma ou se traduzam na violação dos deveres dos membros.

Artigo 37º

1. Pelas faltas disciplinares, os membros ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Admoestação verbal;
- b) Censura escrita;
- c) Suspensão até 90 dias
- d) Suspensão de 91 à 180 dias
- e) Expulsão

2. As penas são aplicadas pelos órgãos competentes com base na gravidade dos factos e mediante processo disciplinar.

Artigo 38º

1. Nenhuma sanção, salvo a admoestação, pode ser imposta sem que tenha havido processo disciplinar, a realizar pelo Conselho Fiscal e, em que, ao membro visado, seja dada a possibilidade de se defender.

2. As sanções aplicadas sem precedência de processo disciplinar são nulas.

Artigo 39º

Tem competência para impor sanções disciplinares:

1. A assembleia Geral quanto às penas previstas no art.º 37º alíneas d) e e)-
2. A Direcção quanto as penas previstas no art.º 37º a), b) e c).

Artigo 40º

Das decisões disciplinares da Direcção, cabe recurso para Assembleia Geral nos termos a definir em regulamento internos.

Artigo 41º

**(Da extinção ou fusão da Associação)**

1. No caso de extinção, da Associação a última Assembleia Geral, designará uma comissão liquidatária que gozará dos mais amplos poderes para realizar o activo e solver o passivo e para distribuir o montante líquido apurado pelas instituições de solidariedade social e humanitária, de fins semelhantes aos desta instituição, sediada no País.

2. Se a Assembleia Geral votar a extinção da ACDC por fusão, na mesma sessão será designada uma comissão liquidatária que, gozando dos mais amplos poderes para realizar o activo e solver o passivo, apresentará na última reunião da Assembleia Geral, o quadro posicional dos associados e do património da Associação, fundindo-a na nova instituição.

Cartório Notarial da Região da Primeira Classe da Praia, aos cinco do mês de Fevereiro do ano dois mil e três. O Conservador, *Jorge Pedro Barbosa Rodrigues Pires*.

(83)

**Conservatória dos Registos da Região da Praia**

A CONSERVADORA: MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação que as presentes fotocópia compostas de nove folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade por quotas com responsabilidade limitada com a denominação "VICENTE E SEMEDO, IMPORTAÇÃO E COMERCIO GERAL, LDA."

ESTATUTO

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre:

Maria de Lourdes Lopes Semedo Barbosa Vicente, casada, residente em Achada de Santo António, Praia;

Luís Evangelista Semedo Lubrano Barbosa Vicente, casa, residente em Terra Branca, Praia;

Mónica Ester Semedo Barbosa Vicente, solteira, residente em Achada de Santo António, Praia;

Erenea Semedo Lubrano Barbosa Vicente, solteira, residente no Sal;

Seomara Altair Semedo Barbosa Vicente, solteira, residente em França;

Carlos Amílcar Semedo Barbosa Vicente, casado, residente em Portugal.

Artigo 1º

**(Denominação e Sede)**

A sociedade é denominada por "VICENTE E SEMEDO, IMPORTAÇÃO E COMERCIO GERAL LDA."

É sediada na Ilha do Maio, podendo ser abertas delegações, sucursais ou qualquer representação em qualquer parte do território nacional.

Artigo 2º

**(Objecto)**

Importação e Exportação Geral, venda a grosso e a retalho.

Artigo 3º

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 4º

**(Capital social)**

1. O capital social é de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos) cabo-verdianos, e encontra-se totalmente realizado e subscrito da seguinte forma:

- a) Maria de Lourdes Lopes Semedo Barbosa Vicente – 50%, 2.500.000\$00;
- b) Luís Evangelista Semedo Lubrano Barbosa Vicente – 10%, 500.000\$00;
- c) Mónica Ester Semedo Barbosa Vicente – 10%, 500.000\$00;
- d) Erenea Semedo Lubrano Barbosa Vicente – 10%, 500.000\$00;
- e) Seomara Altair Semedo Barbosa Vicente – 10%, 500.000\$00;
- f) Carlos Amílcar Semedo Barbosa Vicente – 10%, 500.000\$00.

Artigo 5º

**(Aumento do capital social)**

A sociedade poderá aumentar o capital social sempre que se mostrar necessário, por deliberação da assembleia-geral, sendo o montante do mesmo subscrito proporcionalmente pelos sócios que quiserem fazer.

Artigo 6º

**(Divisão e cessão de quotas)**

1. É permitida a livre divisão e a cessão de quotas de quotas entre os sócios e igualmente a favor dos cônjuges, descendentes e ascendentes directos.

2. A cessão de quotas no todo ou em parte a favor de pessoas estranhas à sociedade só poderá ser feita mediante autorização prévia e expressa da sociedade, gozando os sócios o direito de preferência.

3. Quando forem os sócios preferentes será a quota sedenta dividida e atribuídas quotas. O prazo para o exercício do direito de preferência é de 30 dias a contar da comunicação feita pelo sócio cedente.

## Artigo 7º

**(Participação noutras sociedades)**

A sociedade poderá, por decisão da assembleia-geral, criar novas sociedades e participar em agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações com fins lucrativos, bem como adquirir e alienar participações no capital de outras empresas.

## Artigo 8º

**(Aquisição e amortização de quotas)**

A sociedade pode determinar a aquisição ou amortização de qualquer quota que tenha sido dada em penhor ou caução arrestada ou penhorada, sujeita a qualquer procedimento judicial, ou ainda no caso de falência ou insolvência do sócio titular ou qualquer acto que afecte a livre disponibilidade da quota.

## Artigo 9º

**(Administração/Gerência)**

1. A administração da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, compete, com dispensa de caução, ao sócio gerente.

2. Fica desde já nomeado gerente da sociedade a sócia Maria de Lourdes Semedo Barbosa Vicente.

## Artigo 10º

**(Mandatários e procuradores)**

O sócio gerente poderá nomear mandatários ou procuradores que obrigarão a sociedade nos termos, condições e limites constantes dos respectivos mandatos.

## Artigo 11º

**(Vinculação da sociedade)**

1. A sociedade vincula-se perante terceiros pela assinatura do sócio gerente ou no caso de delegação de poderes com procuração bastante, nos termos do artigo 11º do presente estatuto.

2. Competência e obrigações legais adequadas à procuração dos fins sociais.

## Artigo 12º

**(Actos estranhos aos fins sociais)**

A sociedade não se obriga em contratos, finanças, abonações, letras de favor ou qualquer actos e documentos estranhos aos fins sociais, sendo da responsabilidade pessoal de quem o fizer, os prejuízos que daí adverem para a sociedade, ficando desde já expressamente vedado ao gerente vincular sociedade a tais actos.

## Artigo 13º

**(Da Assembleia- Geral)**

1. Salvo nos casos em que a lei estabeleça alguma formalidade especial, as reuniões da Assembleia-Geral são convocadas pela gerente por telegrama, telex, fax, ou por carta registada dirigida aos sócios, com antecedência de pelo menos 15 dias antes da data prevista para a reunião.

2. A presidência da Assembleia-Geral caberá ao sócio presente que detiver maior fracção social, preferindo-se igualmente de circunstância o mais velho.

## Artigo 14º

**(Deliberações)**

As deliberações dos sócios, salvo disposições em contrário a lei, serão tomadas por maioria absoluta dos votos.

## Artigo 15º

**(Divergências)**

Surgindo divergências entre os sócios sobre os assuntos de deliberações sociais, não poderão os membros recorrerem a decisão judicial sem que previamente as tenham à arbitragem.

## Artigo 16º

**(Dissolução)**

1. A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou por vontade unânime dos sócios reunidos em assembleia-geral para efeito convocada e, na partilha, procederão conforme acordarem e for de direito.

2. Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes resolverem afastar-se da sociedade.

3. Se os herdeiros do sócio falecido ou interdito resolverem afastar-se da sociedade proceder-se-á ao balanço e receberão o que se apurar pertencer-lhes, o que lhes será pago pela forma a combinar.

## Artigo 17º

**(Balanço e lucros)**

1. Os balanços serão anuais e reportar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano. A sociedade por deliberação da assembleia-geral poderá submeter as suas contas a revisão feita por auditores externos.

2. Aos resultados líquidos apurados no balanço será deduzida uma percentagem fixada pela assembleia-geral, não inferior a cinco por cento para cada fundo de reserva legal e o remanescente dividido entre os sócios proporcionalmente às respectivas quotas.

## Artigo 18º

**(Casos omissos)**

Em tudo o que não estiver previsto no presente Estatuto, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes no Código de Empresas Comerciais e demais legislação aplicável.

## Artigo 19º

**(Capital social)**

A gerência fica desde já autorizada, mesmo antes do registo definitivo do contrato da sociedade, a praticar todos os actos necessários à sua constituição, registos e prossecução do objectivo social.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos cinco do mês de Fevereiro do ano dois mil e três. A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

(84)

A CONSERVADORA: MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE

## EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que as presentes fotocópia compostas de três folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação "CLIMAX-MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO COMÉRCIO GERAL E IMPORTAÇÃO, LDA."

## COMTRACTO DE SOCIEDADE POR QUOTAS

Aos 6 dias do mês de Janeiro de 2003, na cidade da Praia, República de Cabo Verde, foi constituída uma sociedade por quota entre José Maria Vaz de Almeida, casado, residente em Vila Nova, e Neuza Maria Rocha Barbosa Vicente, casada, natural de Santa Catarina.

## Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação de "CLIMAX - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL COMÉRCIO GERAL E IMPORTAÇÃO, LDA."

Constitui-se por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Cabo Verde.

## Artigo 2º

A sociedade tem sede na Praia, podendo abrir delegações sucursais, filiais ou outras representações em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiros, por deliberações da assembleia-geral.

## Artigo 3º

1. A sociedade tem por objecto a importação, distribuição e comercialização de materiais de construção civil comércio geral e importação.

2. A sociedade pode dedicar-se a outras actividades por deliberação de assembleia-geral.

## Artigo 4º

1. O capital é de cinco milhões de escudos cabo-verdianos e encontra-se realizado, 50% em dinheiro.

2. O capital repartido em duas quotas iguais de dois milhões e quinhentos mil escudos pertencentes a José Maria Vaz de Almeida, e Neusa Maria Rocha Barbosa Vicente.

3. Sempre que se mostra necessário a sociedade poderá aumentar o capital social por deliberação da assembleia-geral.

## Artigo 5º

a) A cessão de quotas entre os sócios é livre;

b) A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade, que goza do direito de preferência;

c) O sócio que pretende ceder a sua quota, notifica a sociedade por escrito com sessenta dias de antecedência identificando o respectivo cessionário, mencionando o preço e o modo como este será satisfeito, bem como as demais condições estabelecidas;

d) Por morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade continuará com restantes sócios e os herdeiros ou representantes do sócio falecido, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

## Artigo 6º

A sociedade será gerida por um gerente, eleito pela assembleia-geral.

## Artigo 7º

Compete ao gerente a prática de todos actos necessários à realização do objecto social a s boa administração da sociedade, orientando, dirigindo e praticando todos os actos e operações inseríveis no seu objecto social.

## Artigo 8º

A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor ou em contratos, actos ou documentos estranhos aos fins sociais.

## Artigo 9º

Os lucros líquidos apurados em cada ano terão a aplicação que a assembleia-geral determinar.

## Artigo 10º

A assembleia-geral, quando a lei não impuser forma especial de convocação, serão convocadas por carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência não inferior a trinta dias.

## Artigo 11º

Surgindo divergências entre os sócios, sobre assuntos dependentes das deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer a decisão judicial sem que, previamente, os casos tenham sido submetidas a apreciação da assembleia-geral.

## Artigo 12º

A sociedade não se dissolverá pela vontade, renúncia, morte ou interdição dum sócio mas apenas nos casos taxativamente marcados na lei.

§ Primeiro — Quanto aos herdeiros do sócio falecido a sociedade reserva-se o direito de:

a) Se lhe interessar a continuação deles na sociedade, estes nomearão um de entre si que a todos nela os representa;

b) Se não lhe interessar a continuação deles na sociedade, procederá à respectiva amortização da quota, pagamento esse que será feito mediante valor apurado num balanço expressamente dado para o efeito, em prestações a combinar.

## Artigo 13º

O ano social coincide com o ano civil.

## Artigo 14º

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos previstos na lei.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos sete dias do mês de Fevereiro do ano dois mil e três. A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

(85)

## A CONSERVADORA: MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE

## EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que as presentes fotocópia compostas de nove folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade anónima com a denominação "MAR & TERRA, SERVIÇOS, S. A"

## CAPÍTULO

## Denominação, Sede e Objecto

## Artigo 1º

A sociedade, adopta a forma de sociedade anónima, com a denominação "MAR E TERRA - SERVIÇOS, S. A"

## Artigo 2º

1. A sociedade, que tem a duração por tempo indeterminado, tem a sua sede na Praia, Santiago, Cabo Verde.

2. A sociedade poderá criar delegações, ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou do estrangeiro, mediante decisão do conselho de administração.

## Artigo 3º

1. A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área da agricultura, pescas, produção de aguardente de cana, fabrico de barcos de pesca, aluguer de máquinas e equipamentos, bem como produção, importação e exportação de materiais de construção civil, assim como o exercício de qualquer outra actividade comercial e industrial necessária à realização de seu objecto.

2. Na prossecução do seu objecto, a sociedade pode participar no capital de outras sociedades constituídas ou a constituir, seja qual for o seu objecto e mesmo que regidas por leis especiais; bem como associar-se, de acordo com a legislação aplicável, com quaisquer entidades singulares ou colectivas, nomeadamente para constituição de consórcios, agrupamentos e associações de empresas.

## CAPÍTULO II

## Capital Social

## Artigo 4º

1. O capital da sociedade é de 5.400.000\$00 (cinco milhões e quatrocentos mil escudos) e é representado por 1.080 (mil e oitenta) acções com valor nominal de 5.000\$00 (cinco mil escudos) cada.

2. O capital social é integralmente subscrito e realizado em dinheiro e distribuído da seguinte forma:

Alexandre de Deus Monteiro, detentor de 125 (cento e vinte e cinco) acções a que corresponde o montante de 625.000\$00 (seiscentos e vinte e cinco mil escudos);

António Cabral da Silva, detentor de 125 (cento e vinte e cinco) acções a que corresponde o montante de 625.000\$00 (seiscentos e vinte e cinco mil escudos);

Armando Lopes Alvarenga, detentor de 125 (cento e vinte e cinco) acções a que corresponde o montante de 625.000\$00 (seiscentos e vinte e cinco mil escudos);

Domingos Semedo Ferreira, detentor de 80 (oitenta) acções a que corresponde o montante de 400.000\$00 (quatrocentos mil escudos);

Edson Dias Almada, detentor de 125 (cento e vinte e cinco) acções a que corresponde o montante de 625.000\$00 (seiscentos e vinte e cinco mil escudos);

Honório Pereira de Oliveira, detentor de 125 (cento e vinte e cinco) acções a que corresponde o montante de 625.000\$00 (seiscentos e vinte e cinco mil escudos);

João de Brito Pereira, detentor de 125 (cento e vinte e cinco) acções a que corresponde o montante de 625.000\$00 (seiscentos e vinte e cinco mil escudos);

João Pedro Almada Brito, detentor de 125 (cento e vinte e cinco) acções a que corresponde o montante de 625.000\$00 (seiscentos e vinte e cinco mil escudos);

Patrício da Silva, detentor de 125 (cento e vinte e cinco) acções a que corresponde o montante de 625.000\$00 (seiscentos e vinte e cinco mil escudos);

#### Artigo 5º

1. As acções são nominativas.
2. As acções podem ser titulares ou escriturais, reciprocamente convertíveis, conforme for adoptado pela assembleia-geral.
3. Pode haver títulos de cinco, dez, cem e mil acções, sendo permitida a sua concentração ou fraccionamento.
4. Os encargos decorrentes do registo de acções, de qualquer conversão de acções ou da concentração ou fraccionamento dos correspondentes títulos serão sempre suportados pelos accionistas interessados, segundo critério a fixar pela assembleia-geral.
5. Os títulos serão assinados por 2 (dois) administradores.

#### Artigo 6º

A sociedade poderá adquirir e alienar, nos termos e sob as condições que venham a ser estabelecidas em assembleia-geral, acções próprias.

#### Artigo 7º

A sociedade poderá emitir, nos termos e sob as condições que venham a ser estabelecidas pela assembleia-geral, incluindo quanto a sua remissão, acções preferenciais, sem voto ou nelas converter as acções ordinárias, em montante que não exceda quarenta e nove por cento do seu capital social.

#### Artigo 8º

1. Os accionistas, beneficiarão do direito de preferência na transmissão de quaisquer acções, por acto entre vivos na proporção das que já possuírem e nas condições estabelecidas neste artigo.
2. Para efeitos do estabelecido no número anterior, o accionista que pretenda alienar as suas acções, deverá comunicá-lo ao conselho de administração, identificando o transmitente, o preço e as demais condições do negócio.
3. O conselho de administração transmitirá, também por escrito, aos restantes accionistas as condições constantes da comunicação prevista no número anterior.
4. Os accionistas interessados deverão exercer o direito de preferência, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data em que receberem a comunicação do conselho de administração, considerando-se quando o não façam, que renunciaram a tal direito.
5. No caso de nenhum accionista exercer a preferência prevista no número um deste artigo, a transmissão das acções a estranhos à sociedade torna-se livre.
6. Na alienação de acções próprias da sociedade, os accionistas terão igualmente direito de preferência, aplicando-se com as necessárias adaptações, o disposto nos números anteriores.

#### Artigo 9º

A sociedade poderá amortizar acções quando os seus titulares:

- a) Transmitam acções, sem darem cumprimento ao estabelecido no artigo oitavo;
- b) Depois de advertidas pelo conselho de administração para se absterem de tal conduta, persistirem em, abusivamente, utilizarem informações fornecidas pelos órgãos sociais para obtenção de vantagens pessoais ou patrimoniais em detrimento dos interesses sociais;
- c) Dolosamente causarem prejuízo à sociedade ou a outros accionistas, no âmbito dos direitos sociais destes.

#### Artigo 10º

1. A sociedade poderá emitir qualquer tipo de obrigações, incluindo as que dêem direito a subscrição de uma ou mais acções ou títulos de participação, nos termos da lei e nas condições estabelecidas pela assembleia-geral.
2. É permitido à sociedade, nos casos e com limites estabelecidos por lei, obrigações próprias e aliená-las ou sobre elas realizar as operações que se mostrem convenientes aos interesses sociais.
3. Os accionistas terão, na proporção das acções que possuírem, direito de preferência na subscrição de obrigações, observando-se para o efeito, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo oitavo.

### CAPÍTULO

#### Dos Órgãos Sociais

#### SECÇÃO I

#### Da Assembleia-Geral

#### Artigo 11º

1. A assembleia-geral é constituída apenas pelos accionistas com direito a voto.
2. A cada acção corresponde um voto.

#### Artigo 12º

1. À assembleia-geral incumbe:
  - a) Definir as linhas gerais de orientação dos negócios da sociedade;
  - b) Eleger e exonerar os membros da mesa da assembleia-geral, do conselho de administração;
  - c) Designar e exonerar o fiscal único e suplente;
  - d) Aprovar o relatório do conselho de administração, discutir e votar o balanço, as contas e o parecer do fiscal único e deliberar sobre a aplicação dos resultados;
  - e) Deliberar anualmente a remuneração dos membros dos órgãos sociais;
  - f) Deliberar a aquisição e a alienação de participação em sociedades;
  - g) Deliberar a alteração dos estatutos e aumento ou a redução do capital social e a liquidação da sociedade;
  - h) Aprovar a emissão das obrigações e de acções preferenciais;
  - i) Deliberar sobre a transformação, a fusão e a cisão da sociedade;
  - j) Mais que lhe for cometido por lei ou pelos estatutos.
2. As deliberações relativas aos pontos g) e i) exigem maioria de votos que representem pelo menos 2/3 (dois terços) do capital social.

#### Artigo 13º

A mesa da assembleia-geral é composta por um presidente e um ou dois secretários.



Artigo 14º

1. As reuniões da assembleia-geral são convocadas pelo presidente da mesa.

2. A assembleia-geral será convocada aos accionistas por carta registada enviada com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência em relação à data da reunião.

Artigo 15º

A assembleia-geral só poderá deliberar em primeira convocatória desde que se encontrem presentes ou representados accionistas com direito a voto cujas acções correspondam pelo menos a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

Artigo 16º

1. A administração da sociedade está a cargo de um conselho de administração composto por um presidente, dois administradores e um suplente, eleitos pela assembleia-geral.

2. O conselho de administração poderá nomear um administrador delegado, definindo em acta, os respectivos poderes.

Artigo 17º

O conselho de administração terá todos os poderes necessários para assegurar a gestão e o desenvolvimento das actividades e a realização do objecto social da sociedade, incluindo, entre outros:

- a) Representação da sociedade em juízo e fora dele e perante terceiros, propor e contestar quaisquer acções, transigir e desistir das mesmas, comprometer-se em arbitragens, podendo, para o efeito delegar os seus poderes num só mandatário ou em qualquer dos seus membros;
- b) Representação da empresa em todas as sociedades participadas ou em consórcios e agrupamentos complementares de empresas;
- c) Estabelecer a organização técnico-administrativa da sociedade;
- d) Conceder créditos, contrair empréstimos, e aceitar a fiscalização das entidades mutuantes, e realizar quaisquer operações bancárias passivas, de locação financeira ou outro tipo de financiamento;
- e) Conceder garantias e prestar cauções;
- f) Adquirir, onerar, alienar, ou permutar quaisquer bens móveis ou imóveis, incluindo acções, quinhões, quotas, obrigações ou outros direitos;
- g) Dar ou tomar de arrendamento, trespassar e tomar de trespasse, sublocar, ceder e dar ou tomar de exploração quaisquer instalações da ou para a sociedade;
- h) Designar quaisquer outras pessoas, singulares ou colectivas para o exercício de cargos sociais noutras empresas ou para participar nas respectivas assembleias-gerais;
- i) Deliberar que a sociedade se associe com outras pessoas, nos termos do número dois do artigo terceiro;
- j) Contratar os trabalhadores da sociedade, estabelecendo as respectivas condições contratuais e exercer o correspondente poder disciplinar;
- k) Nomear directores, ou constituir mandatários, com menção expressa dos poderes conferidos.

Artigo 18º

1. A sociedade obriga-se:

- a) Pelas assinaturas conjuntas de dois membros do conselho de administração;
- b) Pela assinatura do administrador-delegado, no âmbito dos poderes que lhe tiverem sido conferidos;
- c) Pela assinatura de um administrador e um mandatário ou de um ou mais mandatários, nos precisos termos da respectiva procuração.

2. Nos actos de administração corrente, basta a assinatura de dois membros do conselho de administração, ou de um só mandatário dentro das funções a este cometidas.

3. A sociedade não pode ser obrigada em letras de favor, fianças, abonações e, no geral, em quaisquer actos ou contratos estranhos ao seu objecto social.

Artigo 19º

O conselho de administração deverá reunir-se pelo menos trimestralmente, competindo ao presidente do conselho de administração a sua convocação.

Artigo 20º

1. Ao presidente do conselho de administração compete:

- a) Assegurar a administração e gestão corrente da sociedade;
- b) Representar o conselho de administração;
- c) Convocar as reuniões do conselho de administração;
- d) Notificar o fiscal único da convocação das reuniões para apreciação das contas de exercício;
- e) Fazer cumprir as deliberações do conselho de administração;
- f) Exercer todos os demais poderes que nele haja delegado o conselho de administração.

2. O presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos administradores por ele designado para o efeito.

SECÇÃO III

Do Fiscal Único

Artigo 21º

A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único e a um suplente, a designar em deliberação da assembleia-geral.

Artigo 22º

1. Compete ao fiscal único:

- a) Elaborar anualmente o relatório sobre as actividades que tenha exercido ao longo do exercício e dar parecer sobre o relatório e contas a apresentar à assembleia-geral anual;
- b) Pedir, sempre que entenda necessário, esclarecimentos sobre a forma como os movimentos contabilísticos são efectuados;
- c) Verificar a exactidão do balanço e demonstração de resultados;
- d) Assistir às reuniões da administração e da assembleia-geral sempre que notificado para o efeito.

2. Para o exercício da sua competência o fiscal único pode:

- a) Inspeccionar e pedir esclarecimentos sobre os livros, registos e documentos da sociedade;
- b) Pedir esclarecimentos ao conselho de administração sobre o curso das actividades da sociedade.

CAPÍTULO IV

Balanço e aplicação dos resultados

Artigo 23º

1. O não económico é o civil.

2. O balanço será encerrado com referência a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano.

## Artigo 24º

Os lucros apurados em cada balanço anual, depois de deduzidos todas as despesas e encargos, inclusive o de quaisquer amortizações, terão a seguinte aplicação:

- a) 5% (cinco por cento) para a constituição e reintegração do fundo de reserva legal, até atingir o limite fixado na lei;
- b) As percentagens determinadas pela assembleia-geral para constituição de outros fundos de reserva ou para conta nova;
- c) O restante, conforme for deliberado pelos accionistas em assembleia-geral.

## Artigo 25º

A sociedade poderá criar fundos destinados a fins específicos, por deliberação da assembleia-geral ou do conselho de administração mediante parecer do fiscal único.

## Artigo 26º

As acções representativas de aumento de capital só darão direito a participar nos lucros a distribuir, proporcionalmente ao período compreendido entre a data da sua aquisição e o encerramento do exercício social que estiver em curso.

## CAPÍTULO V

## Disposições Comuns e finais

## SECÇÃO I

## Disposições Comuns

## Artigo 27º

1. Os membros dos órgãos sociais, são eleitos em assembleia-geral por um período de três anos, sendo sempre renovável.
2. Os membros dos órgãos sociais, consideram-se em exercício efectivo de funções a partir da sua eleição e logo que as aceitem, sem dependência de outras formalidades.
3. As vagas ocorridas em qualquer órgão social, para as quais não haja substituto legal ou estatutário, serão preenchidas até à realização da assembleia-geral seguinte por quem o respectivo órgão designar, através de deliberação unânime dos seus restantes membros.
4. Os membros dos órgãos sociais serão ou não remunerados conforme vier a ser deliberado em assembleia-geral.
5. A assembleia-geral poderá dispensar a prestação de caução pelos administradores.

## SECÇÃO II

## Disposições Finais

## Artigo 28º

1. A sociedade dissolver-se-á unicamente nos termos previstos na lei.
2. A assembleia-geral deliberará sobre o modo da liquidação.

## Artigo 29º

Em caso de dissolução, depois de deduzidos os encargos, dívidas e custos de liquidação, será o activo líquido repartido, na proporção das respectivas acções, por todos os accionistas.

## Artigo 30º

1. Nenhuma questão emergente entre os accionistas, ou entre estes e a sociedade, será submetida ao foro judicial, sem que primeiro se tenha tentado a sua resolução por via negocial.
2. Sem prejuízo do disposto no número 1 ou da disposição legal que o impeça, para todos os litígios fica estipulado como foro competente o Tribunal da Comarca da Praia.

## Artigo 31º

Em todos os casos omissos regerão as normas vigentes em Cabo Verde para as sociedades anónimas.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos dezassete dias do mês de Fevereiro do ano dois mil e três. A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

A CONSERVADORA: MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE

## EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que as presentes fotocópias compostas de duas folhas estão conformes os originais na qual foi feita um averbamento de alteração do pacto social e aumento de capital da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada "ATLÁNTIDA IMOBILIÁRIA LDA."

## ALTERAÇÃO DO OBJECTO SOCIAL

O Sócio Vicente José Alonso, demonstrou que a dinâmica da sociedade implica que a mesma alargue o seu objecto social a outras actividades, isto sobretudo tendo em conta o interesse da mesma em actuar no sector do turismo.

Assim sendo e por forma a atingir esse objectivo, por concordância da sócia, Maria Esperança Fernandez Garcia foi acordado que a sociedade estendesse a sua actividade ao sector do turismo.

pelo que, o artigo 4º dos Estatutos passará a ter a seguinte redacção:

## Artigo 4º

A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades complementares ou conexas com o seu objecto, desde de que seja decidido pela gerência.

Para além das actividades previstas nos artigos anteriores a sociedade tem também por objecto a prestação de serviços no domínio da industria turística, promoção, construção, gestão, exploração de estruturas turísticas, nomeadamente, as relacionadas com desportos náuticos, terrestres, aéreos, hospedagem restauração e animação turística e cultural, promoção, produção e comercialização de artesanato, de material artístico, de áudio - visuais e de confecções destinadas ao mercado turístico e ainda, outras actividades conexas ou similares ou afins que possam favorecer as referidas anteriormente

## AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

Porque importa preparar a sociedade para a efectiva realização de parte do seu objecto social, a construção imobiliária, os sócios acordam aumentar o capital social da empresa para CVE 26.500.000\$00 (vinte e seis milhões e quinhentos mil escudos) já realizados em dinheiro conforme comprovativo de depósito bancário.

Pelo que o artigo 5º dos estatutos passa a ter a seguinte redacção:

## Artigo 5º

O capital social é de 26.500.000\$00 (vinte e seis milhões e quinhentos mil escudos) assim distribuídos:

- a) Uma quota de CVE 13.250.000\$00 (treze milhões duzentos e cinquenta mil escudos) correspondente a 50% do capital social, pertencente à sócia Maria Esperanza Fernandez Garcia.
- b) Uma quota de CVE 13.250.000\$00 (treze milhões duzentos e cinquenta mil escudos) correspondente a 50% do capital social, pertencente à sócio Vicente José Alonso.

Passados ao ponto nº 3 da ordem do dia.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos dezanove dias do mês de Fevereiro do ano dois mil e três. A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

A CONSERVADORA: MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que as presentes fotocópia compostas de duas folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade unipessoal denominada "SEVERINO LOPES, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA."

ESTATUTO

Artigo 1º

A sociedade adopta a designação "SEVERINO LOPES, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA."

Artigo 2º

A sociedade tem a sua sede na cidade da Praia, podendo ser transferida, deslocada, ou ainda criar delegações, sucursais ou qualquer forma de representação noutros pontos do país por decisão da gerência.

Artigo 3º

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Artigo 4º

1. A sociedade tem por objecto:

- a) O comércio geral de importação, venda a grosso e a retalho;
- b) A exploração da actividade de construção civil;
- c) Venda e aluguer de equipamentos e materiais de construção.

2. Poderá ainda a sociedade dedicar-se a quaisquer outras actividades afins, conexas ou complementares do seu objecto social, por decisão da assembleia-geral.

Artigo 5º

O capital social da sociedade é de um milhão de escudos cabo-verdianos, integralmente subscrito pela assembleia-geral.

Artigo 6º

1. A gerência da sociedade é exercida, com ou sem remuneração, pelo gerente ou gerentes designados pela assembleia-geral.

2. A gerência representa a sociedade, em juízo e fora dele.

3. A gerência tem competência para praticar todos os actos necessários e convenientes à realização do objecto social da sociedade sujeitando-se a sua actuação às disposições legais e estatutárias e às deliberações dos sócios.

Artigo 7º

A cessão de quotas é livre.

Artigo 8º

1. A assembleia-geral reunirá em sessão ordinária:

- a) No primeiro trimestre de cada ano civil para aprovação do relatório de gestão, o balanço e as contas do exercício, apreciar actuação da gerência e distribuir os lucros;
- b) Trienalmente até 30 de Junho para eleger a gerência.

2. A assembleia-geral reunirá em sessão extraordinária por iniciativa da gerência ou a requerimento do sócio nos termos da lei.

3. As assembleia-gerais podem ter lugar no país ou no estrangeiro.

Artigo 9º

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

Artigo 10º

1. O ano social e financeiro é o ano civil.

2. Até 31 de Março de cada não serão aprovados:

- a) O inventário da sociedade;
- b) O balanço de resultados da sociedade.

Artigo 11º

1. Dos lucros líquidos aprovados no balanço será deduzida uma percentagem fixa nunca inferior a 5% que é destinada ao fundo de reserva legal.

2. O remanescente será distribuído ou aplicado conforme deliberação da assembleia-geral.

Artigo 12º

Sem prejuízo das disposições da lei da sociedade por quotas e demais legislação aplicável, as dúvidas e casos omissos serão resolvidos pela assembleia-geral.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos vinte dias do mês de Fevereiro do ano dois mil e três. A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

A CONSERVADORA: MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação que as presentes fotocópia compostas de três folhas estão conformes os originais na qual foi feito um averbamento de cessão de quotas e alteração do pacto social da sociedade por quotas com a denominação "IMPORCAV – COMERCIO GERAL DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, LDA."

Aos oito dias do mês de Outubro de 2002, pelas dezassete horas, na sede da empresa sita nesta cidade, reuniram-se os accionistas da sociedade TAVARES & CORREIA, LDA., matriculada sob o nº 681, em assembleia-geral extraordinária, conforme convocatória regularmente enviada, com a seguinte ordem do dia:

1. Eleição dos órgãos sociais.
2. Saída de sócio e cedência de quotas.
3. Alteração do contrato de sociedade decorrente das decisões a tomar.

Não tendo sido eleito ainda o presidente da mesa da assembleia-geral, a presidência ficou a cargo do accionista maioritário, Torquato Tavares, secretariado pelo sócio, Cecílio Tavares Vieira.

Tendo o presidente verificado a presença de todos os sócios, concluiu estarem reunidas as condições para funcionamento da assembleia-geral em primeira convocatória, declarou aberta a reunião e foi aprovada a ordem do dia constante da convocatória.

PONTO I

Os sócios confirmaram a escolha do presidente da mesa da assembleia-geral, e deliberaram que este será secretariado pelo sócio Cecílio Tavares Vieira.

Cumprido o ponto I da ordem do dia, passou-se ao ponto 2.

PONTO II

Iniciada a discussão sobre o ponto 2 foi dado a conhecer aos presentes a intenção do sócio Ildo Ludgero Correia, deixar de pertencer à sociedade por motivos pessoais que foram expostos aos presentes.

Que não havendo objecção, foi aceite o pedido:

Que com a saída do referido sócio, e tendo em conta a necessidade de se imprimir novo dinamismo à empresa, atendendo ainda aos objectivos preconizados pela mesma;

Porque é do conhecimento o empenho da Cândida Moreira Borges Tavares, no desenvolvimento da sociedade, da qual é gerente, e o seu interesse em participar no capital da empresa, a quota do sócio retirante seria adquirida pela referida senhora;

Ainda em relação a quotas, o sócio Torquato Tavares manifestou a vontade de ceder 20% da sua participação no capital social da empresa.

Perante a manifestação expressa dos restantes sócios em não adquirir a referida participação, a Cândida Moreira Borges Tavares manifestou interesse em adquiri-la, o que foi aceite pelo sócio Torquato Tavares, e pelos restantes sócios.

A quota do Ildo Ludgero Correia, foi adquirida pela Cândida Moreira Borges Tavares, no valor de 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos).

A percentagem do Torquato Tavares foi adquirida pela mesma senhora e pelo mesmo preço, 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos).

### PONTO III

Assim, em consequência dessa decisão o nº 1 da clausula quarta dos estatutos, passa a ter a seguinte redacção:

1. O capital social em dinheiro, é de cinco milhões de escudos, encontra-se integralmente realizado e é representado pela soma das quotas dos sócios assim distribuídas:

Uma de dois milhões de escudos, correspondente a quarenta por cento do capital, pertencente a Torquato Tavares;

Uma de dois milhões de escudos, correspondente a quarenta por cento do capital, pertencente a Cândida Moreira Borges Tavares;

Uma de um milhão de escudos, correspondente a vinte por cento do capital, pertencente a Cecília Tavares Vieira;

Na sequência do pedido de saída do sócio Ildo Ludgero Correia da sociedade "TAVARES & CORREIA, LDA."

Ficou acordada a necessidade de se alterar a Firma da sociedade de modo a reflectir as alterações decorrentes da lei, artigo 83º do Código das sociedades comerciais, e as deliberações tomadas.

Os sócios deliberam assar a firma "IMPOR CAVE - COMERCIO GERL DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, LDA." que está devidamente autorizada pelos Diarecção-Geral dos Serviços de Registos e Notariado.

Para dar execução às referidas alterações, acordou-se designar como mandatária da sociedade a Teresa Barbosa Amado, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados de Cabo Verde sob o nº 44/91, a quem se delega os bastantes poderes para implementá-las e registá-las na Conservatória, e ainda para praticar os demais actos necessários.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos um do mês de Janeiro do ano dois mil e três. A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

A CONSERVADORA: MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE

### EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que as presentes fotocópia compostas de quatro folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada "IRMÃOS MENDES PEREIRA LDA."

### SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Entre os sócios:

José Júlio Lopes Mendes;

e

Mário Pereira.

### ESTATUTO

Artigo 1º

#### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação sociedade comercial "IRMÃOS MENDES PEREIRA LDA."

Artigo 2º

#### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 3º

#### (Sede Social)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Praia, podendo abrir delegações, sucursais, filiais ou outras representações em qualquer parte do território nacional ou do estrangeiro, por deliberação da assembleia-geral.

Artigo 4º

#### (Objecto)

1. A sociedade tem por objecto, o comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação representação, indústria.

2. A sociedade poderá ainda dedicar-se, mediante deliberação da assembleia-geral, a outras actividades complementares afins, por decisão da assembleia-geral.

Artigo 5º

#### (Capital Social)

O capital social da sociedade é de 5.000.000\$00 (cinco mil contos) repartido em 50% por cada sócio, e está integralmente realizado em dinheiro.

Artigo 6º

#### (Aumento de Capital)

Sempre que se mostrar necessário, a sociedade, poderá aumentar o seu capital por deliberação da assembleia-geral, caso em que o seu montante será realizado pelo sócio, assim que o desejar.

Artigo 7º

#### (Cessão de Quotas)

1. A cessão de quotas é livre.

2. A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade, que goza de direito de preferência.

3. O sócio que pretender ceder a sua quota, notificará à sociedade, por escrito, com sessenta dias de antecedência e identificando o cessionário, mencionando o preço ajustado e o modo como este será satisfeito, bem como as demais condições estabelecidas.

4. Nos dias subsequentes a notificação referida no número anterior, a sociedade reunir-se-á em assembleia-geral para deliberar sobre o direito de preferência de que goze sobre a quota a alienar, pelo preço e condições constantes da notificação estabelecidas.

5. Não exercendo a sociedade o seu direito de preferência na cessão de quotas gozam-na, em segundo lugar, os sócios nas condições em que gozaria a sociedade.

6. Se mais de um sócio pretender exercer esse direito, será a quota dividida entre eles em partes iguais ou conforme entre eles combinado.

7. Caso a sociedade e os sócios não se pronunciarem no preço referido no número quatro, a quota pode ser alienada livremente, considerando-se esse silêncio como acordo da sociedade e dos sócios não cedentes.

8. A sociedade poderá amortizar qualquer quota que for arretada, penhora, arrolada ou por qualquer outra forma apreendida em processo fiscal, judicial ou administrativo ou ainda em caso de falecimento ou interdição do sócio titular da mesma, pelo preço e forma a ser acordado.

Artigo 8º

Por morte ou incapacidade de qualquer sócio, a sociedade continuará com os restantes sócios e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou incapaz, devendo estes nomear um de entre eles para representá-los na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Artigo 9º

No caso de morte ou interdição de qualquer sócio se os respectivos herdeiros ou representantes declararem pretender afastar-se da sociedade, os mesmos terão direito a receber o que se apurar pertencer-lhes na proporção da sua quota, de acordo com o último balanço dado, devendo o pagamento da quantia devida ser efectuado nas condições e forma que forem acordados entre a sociedade e os interessados.

Artigo 10º

(Assembleia-Geral)

1. Salvo disposição legal em contrário, as assembleias-gerais serão convocadas por cartas registadas e com aviso de recepção, dirigidas aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias.

2. Serão porém válidas, as assembleias-gerais, não convocadas nos termos do número anterior, desde que esteja representada a totalidade do capital social, os sócios acordem nas respectivas ordens de trabalhos e esteja presente todo o corpo gerente.

3. As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria absoluta de votos, salvo quando por lei seja exigida a maioria qualificada.

4. Surgindo divergência entre os sócios, sobre assunto dependente de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer ao Tribunal sem que, previamente, os tenham submetido à apreciação da assembleia-geral.

Artigo 11º

(Da Administração)

1. A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, incumbe activa e passivamente aos sócios José Júlio Lopes Mendes e Mário Pereira, que desde já ficam nomeado gerente.

2. No exercício da gerência, o gerente poderá fazer-se representar por um procurador bastante, podendo a função do procurador ser desempenhada por pessoa estranha à sociedade.

3. Fica o gerente dispensado de prestar caução, usufruindo de remuneração que for fixada em assembleia-geral.

Artigo 12º

Para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos e contratos nomeadamente, contratação de empréstimos, abertura de créditos e seus derivados, movimentação de depósitos bancários é necessário a assinatura do seu sócio, ou de um procurador com poderes especiais para os efeitos.

Artigo 13º

A sociedade não poderá ser obrigada em fiança, abonações, letras de favor e outros actos ou contratos estranhos ao objecto social e aos interesses da sociedade.

Artigo 14º

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 15º

Os balanços serão anuais a reportar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a gerência submetê-los à aprovação da assembleia-geral até trinta e um de Março do ano seguinte.

Artigo 16º

1. Dos lucros líquidos aprovados no balanço será deduzida uma percentagem fixa, nunca inferior a dez por cento que é destinado ao fundo de reserva legal, sendo o remanescente distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

2. Na mesma proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

Artigo 17º

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei.

Artigo 18º

As questões que surgirem por interpretação e execução deste contrato entre os sócios ou entre estes e a sociedade, serão resolvidas se houver acordo, em assembleia-geral; na falta de acordo as questões serão resolvidas pelo Tribunal Civil da Praia.

Artigo 19º

Os casos omissos não previstos nestes estatutos, aplicar-se-ão a legislação cabo-verdiana em matéria de sociedade por quotas e as deliberações da assembleia-geral.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos vinte e quatro dias do mês de Janeiro do ano dois mil e três. A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

(90)

Conservatória dos Registos da Região da 2ª Classe do Sal

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula número 267
- c) Que foi requerida pelo número dois do diário do dia 27 de Janeiro de 2003 pelo senhor João Baptista Fonseca, solteiro, maior, natural da Boa Vista onde reside em Sal-Rei.
- d) Que ocupa duas folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória..

CONTA Nº 43/03

Artº .....	40\$00
Artº .....	30\$00
Artº .....	160\$00
Soma .....	230\$00
Diário:	
IMP - Soma .....	230\$00
10% C. J. ....	23\$00
Requerim .....	5\$00
Soma total .....	258\$00
São: (duzentos e cinquenta e oito escudos)	

## CONTRATO DE ALTERAÇÃO DO PACTO SOCIAL

## CERTIFICA

Aos trinta dias do mês de Janeiro do não de dois mil e três, nesta Vila dos Espargos e Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe do Sal, perante mim, licenciada Francisca Teodora Lopes, Conservadora/Notária, em serviço nesta Conservatória e Cartório Notarial, compareceu como outorgante o senhor João Baptista Fonseca, solteiro, maior, natural da Ilha da Boa Vista onde reside na Vila de Sal-Rei, que outorga em representação dos senhores:

**PRIMEIRO:** Gian Baptista Pancini, casado, empresário, natural da Itália onde reside em Maclodio, Via Rudiana, número 43, Bréscia, portador do passaporte Italiano número Y-195237 emitido em 31 de Agosto de 2000, na qualidade de gerente da sociedade "BOM FIM - 2000";

**SEGUNDO:** Bruno Sá Figueira, solteiro, maior, natural da Freguesia do Monte, concelho de Funchal, Portugal, na qualidade de gerente da sociedade "HORIZONTE DA ILHA - COMERCIO INTERNACIONAL E SERVIÇOS, LDA";

Verifiquei a identidade do outorgante pela apresentação do respectivo Bilhete de Identidade número 43918 emitido em 27 de Novembro de 1995, pelo Arquivo de Identificação do Sal e a qualidade em que intervém pela apresentação de três procurações outorgadas aos 2 de Dezembro de 2002 e 19 de Novembro de 2002 em Boa Vista e no Cartório da Zona Franca de Madeira- Portugal, respectivamente.

E pelo outorgante foi dito que os seus representados são os únicos sócios da sociedade "LORENZO CONSTRUÇÃO, LDA", sociedade com sede na Ilha da Boa Vista, com o capital social de 40.000.000\$00 (quarenta milhões de escudos), registado nesta Conservatória sob o número 279 e que, pela presente escritura e nos termos da acta da assembleia-geral de 8 de Janeiro de 2003, procedem á alteração do objecto social da referida sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

## Artigo 4º

**(Objecto Social)**

Compra e venda de imóveis, construção civil e obras públicas, urbanização de infra-estruturas, aquisição de matérias primas necessárias á actividades da empresa, remodelação de prédios velhos, construção de aldeias turísticas e de qualquer outro ramo industrial.

Comércio de importação, exportação, marketing de produtos, bens e equipamentos, aluguer de viaturas, motas, e barcos, representação de sociedades nacionais e estrangeiras no sector industrial, comercial e financeiro.

Assim disse e outorgou.

Arquivo: três procurações, três actas de assembleia-geral datada de 8 de Janeiro de 2003, 7 de Janeiro de 2003 e 11 de Novembro de 2002 e certificado de admissibilidade de firma.

Foi feita ao outorgante em voz alta e clara, a leitura deste contrato e a explicação do seu conteúdo.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe do Sal, aos trinta dias do mês de Janeiro do não de dois mil e três. - A Conservadora/Notária, *Francisca Teodora Lopes*.

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número;
- d) Que ocupa três folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 56/03

Artº .....	170\$00
Soma .....	170\$00
Diário:	
IMP - Soma .....	170\$00
10% C. J. ....	17\$00
Requerim .....	5\$00
Soma total .....	192\$00
São: (cento e noventa e dois escudos)	

LORENZO CONSTRUÇÃO, LIMITADA - Sociedade por quotas de responsabilidade limitada

1. Ap - 2 - 990616 - Sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

SEDE: Vila de Sal-Rei, Boa Vista, podendo ser transferida ou deslocada para qualquer outro ponto do país, por decisão do conselho de gerência. A sociedade pode abrir escritórios em quaisquer pontos do território nacional ou do estrangeiro por decisão do conselho de gerência.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

## OBJECTO:

1. A sociedade tem por objecto compra e venda de imóveis, construção civil e obras públicas, urbanização e infra-estruturas, aquisição de matérias primas necessárias a actividades da empresa, remodelação de prédios velhos, construção de aldeias turísticas e de qualquer outro ramo industrial.

2. A sociedade pode criar sociedades e empresas e adquirir participações sociais em outras sociedades, participar em consórcios e exercer qualquer outra actividade que for considerada conveniente e necessária á persecução do objecto social.

CAPITAL: 1.000.000\$00 (um milhão de escudos).

## SÓCIOS E QUOTAS:

1. Gian Baptista Pancini 51%;
2. Lorenzo Pancini 48%;
3. António Lopes Correia 1%.

GERÊNCIA: Composta por três membros, sócios ou não sócios, designados pela assembleia-geral.

FORMA DE OBRIGAR: O conselho de gerência.

(Publicado no *Boletim Oficial* nº 24, II Série de 14 de Junho de 1999).

A Conservadora Subst. - *Maria Margarida Monteiro*

2. Av. 01 - Ap. 03 - 20000127 - Pontos constantes da acta datada de 1 de Outubro de 1999.

Nomear o Sr. Gian Baptista Pancini para representante legal da sociedade a que conferem os poderes de gerência para em nome do conselho de gerência praticar os seguintes actos:

1. Obrigar a sociedade em contratos, documentos e autos junto de instituições bancárias e outras instituições fazer hipotecas e prestar outras garantias solicitadas;
2. Assinar livremente, letras, e outros documentos nos termos sociais, etc;

3. Movimentar contas bancárias, fazendo depósitos e levantamentos assinar cheques, dar quitação das quantias recebidas;
4. Levantar encomendas, mercadorias e equipamentos nas alfândegas, assinando todos os documentos necessários a esse fim;
5. Praticar todo, digo, praticar e assinar todos e quaisquer outros actos junto das instituições públicas e privadas para o desempenho das funções conferidas ao conselho de gerência;
6. Deliberar autorizar o senhor Gian Baptista Pancini a conferir os poderes que ora lhe são dados a um procurador de sua confiança.

A Conservadora Subst. - *Maria Margarida Monteiro*

3. Av. 02 - Ap. 04 - 20000127 - Pontos constantes da acta datada de 16 de Novembro de 1999.

Deliberar a compra de 3.500m<sup>2</sup> de terreno à Câmara Municipal da Boa Vista, dando mandato ao Presidente para assinar a escritura de compra e venda.

A Conservadora Subst. - *Maria Margarida Monteiro*

4. Ap. 03 - 011012 - Cessão de quotas.

Os sócios Gian Baptista Pancini e Lorenzo Pancini, cedem as respectivas quotas de 51% e 48% ao novo sócio HORIZONTE DA ILHA - COMÉRCIO INTERNACIONAL E SERVIÇOS, LIMITADA, ficando este com 99% das quotas, exonerando-se da sociedade os sócios Gian Baptista Pancini e Lourenzo Pancini.

ARTIGOS ALTERADOS: Artigo 5º

SÓCIOS E QUOTAS:

1. HORIZONTE DA ILHA - COMÉRCIO INTERNACIONAL E SERVIÇOS, LIMITADA, 99% 999.000\$00 (novecentos e noventa e nove mil escudos).

2. António Lopes Correia 1% 10.000\$00 (dez mil escudos).

(Publicado no *Boletim Oficial* nº 44, II Série de 29 de Outubro de 2001).

A Conservadora Subst. - *Maria Margarida Monteiro*

5. Ap. 01 - 020123 - Cessão de Quotas.

ARTIGO ALTERADO 5º

CESSÃO DE QUOTAS - 1% do sócio António Lopes Correia ao novo sócio. BOM FIM 2000, LDA.

SÓCIOS E QUOTAS:

1. HORIZONTE DA ILHA - Comercio Internacional e Serviço Lda. 99%.

2. BOM FIM 2000, LDA. 1%.

(Publicado no *Boletim Oficial* nº 44, II Série de 29 de Outubro de 2001).

6. Ap. 02 - 020123 - Aumento da Capital social da sociedade.

ARTIGO ALTERADO 5º

AUMENTO: 39.000.000\$00 (trinta e nove milhões de escudos).

CAPITAL - 40.000.000\$00 (quarenta milhões de escudos).

SÓCIOS E QUOTAS:

1. HORIZONTE DA ILHA - Comercio Internacional e Serviço Lda. 99,975%.

2. BOM FIM 2000, LDA. 0,025%.

GERÊNCIA: - Conselho de gerência composto por Gian Baptista Pancini, Lorenzo Pancini e Daniel Treachi, sendo Gian Baptista Pancini, o gerente.

A Conservadora Subst. - *Maria Margarida Monteiro*

7. Ap. 02 - 030123 - Facto - Alteração do Pacto Social.

ARTIGO ALTERADO: 4º

OBJECTO SOCIAL:

Compra e venda de imóveis, construção civil e obras públicas urbanização de infra-estruturas, aquisição de matérias primas necessários a actividade da empresa, remodelação de prédios velhos, construção de aldeias turísticas e de qualquer outro ramo industrial;

Comércio de importação, exportação, marketing de produtos, bens e equipamentos, aluguer de viaturas, motos e barcos, representação de sociedade nacionais e estrangeiros no sector industrial, comercial e financeiro.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe do Sal, aos dez dias do mês de Fevereiro do não de dois mil e três. - A Conservadora/Notária, *Francisca Teodora Lopes*.

(92)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerido pelo nº 5 do diário de 23 de Janeiro de 2001, por senhor Johannes Kiekhiben, sócio gerente;
- d) Que ocupa 1 folha numerada e rubricada, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 94/2003:

Art. 11º, nº 1 ..... 150\$00

Soma ..... 150\$00

Diário:

IMP - Soma ..... 150\$00

10% C.J. .... 15\$00

Requerim. .... 5\$00

Soma total ..... 170\$00

São: (cento e setenta escudos).

«ROTAS TROPICAIS, LIMITADA» — Serviço de Navegação Turística de Cabo Verde (RT) - sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

O Conservador, substituto, *Maria Margarida Monteiro*.

02 Ap. 01 - 021226 - Facto - Alteração da sede social

Artigo alterado - Art. 2º.

Sede - Na Vila Nova de Santa Maria - ilha do Sal.

O Conservador, *Franciaca Teodora Lopes*.

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula nº 260;
- c) Que foi requerido pelo nº 1 do diário de 6 de Junho de 2002, pelo senhor João Baptista Fonseca, natural de Boa Vista onde reside em Sal-Rei;
- d) Que ocupa 2 folhas numerada e rubricada, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 418/2002:

Art. .... 150\$00

Soma ..... 150\$00

Diário:

IMP - Soma ..... 150\$00

10% C.J. .... 15\$00

Requerim. .... 5\$00

Soma total ..... 170\$00

São: (cento e setenta escudos).

## ESCRITURA

Elaborado nos termos de nova redacção dada ao nº 2 do artigo 78º do Código de Notariado, através do Decreto-Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro de 1997, que faz parte integrante da escritura de cessão de quotas entre Ricardo Lima dos Santos e Gian Batista Pancini, respeitante à sociedade denominada «BOM FIM 2000, LIMITADA» matriculada na Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal, sob o nº 260.

## CONTRATO DE CESSÃO DE QUOTA

Aos dez dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dois, nesta vila dos Espargos e Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe do Sal, perante mim, licenciada Francisca Teodora Lopes, Conservadora - Notária, em serviço nesta Conservatória e Cartório Notarial, compareceu como outorgante o senhor João Baptista Fonseca, solteiro, maior, natural da ilha da Boa Vista onde reside em Vila de Sal-Rei, portador do Bilhete de Identidade de cidadão nacional nº 43918, emitido em 27 de Novembro de 1995, pelo Arquivo de Identificação do Sal, que outorga em representação dos senhores:

Ricardo Lima dos Santos, solteiro, maior, natural da Boa Vista onde reside em Sal-Rei, conforme procuração outorgada aos 22 de Maio de 2002, em Sal-Rei, Boa Vista;

Gian Battista Pancini, casado, empresário, natural da Itália onde reside em Macloúdio, Via Rudiana, nº 43, Bréscia, portador do Passaporte Italiano nº Y-195237, emitido em 31 de Agosto de 2000.

E pelo outorgante foi dito que os seus representados são sócios da sociedade «BOM FIM 2000, LDA», sociedade com sede na ilha da Boa Vista, com o capital social de 1.000.000\$ (um milhão de escudos), registado nesta Conservatória sob o nº 260, o seu primeiro representado cede a sua quota de 10% que detém na referida sociedade, ao seu segundo representado, pelo preço de 100.000\$ (cem mil escudos).

Pelo outorgante, em nome do seu segundo representado, foi dito que aceita a presente cessão nos exactos termos exarados.

Arquivo: Duas procurações e a acta da assembleia geral 27 de Maio de 2002.

Foi feita ao outorgante em voz alta e clara, a leitura deste contrato e a explicação do seu conteúdo.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe do Sal, aos dez dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dois. — A Conservadora - Notária, *Francisca Teodora Lopes*.

(94)

## CERTIFICA

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- Que foi extraída da matrícula nº 260;
- Que foi requerido pelo nº 1 do diário de 27 de Janeiro de 2003, pelo senhor João Baptista Fonseca, solteiro, maior, natural de Boa Vista, onde reside em Sal-Rei;
- Que ocupa 1 folha numerada e rubricada, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

## CONTA Nº 44/2003:

Art. ....	40\$00
Art. ....	30\$00
Art. ....	150\$00
Soma .....	220\$00
Diário:	
IMP - Soma .....	220\$00
10% C.J. ....	22\$00
Requerim. ....	5\$00
Soma total .....	247\$00
São: (duzentos e quarenta e sete escudos).	

## CONTRATO DE CESSÃO DE QUOTA

Aos trinta dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e três, nesta vila dos Espargos e Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe do Sal, perante mim, licenciada Francisca Teodora Lopes, Conservadora - Notária, em serviço nesta Conservatória e Cartório Notarial, compareceu como outorgante o senhor João Baptista Fonseca, solteiro, maior, natural da ilha da Boa Vista onde reside em Vila de Sal-Rei, portador do Bilhete de Identidade de cidadão nacional nº 43918, emitido em 27 de Novembro de 1995, pelo Arquivo de Identificação do Sal, que outorga em representação dos senhores:

Cesare Rattu, casado, maior, natural da Itália onde reside em Bréscia, portador do Passaporte nº 099202R, emitido pelo Arquivo de Identificação de Bréscia, conforme procuração outorgada aos 11 de Novembro de 2002, em Sal-Rei, Boa Vista;

Gian Battista Pancini, casado, empresário, natural da Itália onde reside em Macloúdio, Via Rudiana, nº 43, Bréscia, portador do Passaporte Italiano nº Y-195237, emitido em 31 de Agosto de 2000, conforme procuração outorgada aos 27 de Novembro de 2002, em Sal-Rei, ilha da Boa Vista.

E pelo outorgante foi dito que os seus representados são sócios da sociedade «BOM FIM 2000, LDA», sociedade com sede na ilha da Boa Vista, com o capital social de 1.000.000\$ (um milhão de escudos), registado nesta Conservatória sob o nº 260, e que, pela presente escritura e nos termos da acta da assembleia geral de 27 de Maio de 2002, o primeiro representado cede a sua quota de 10% que detém na referida sociedade, ao segundo representado, pelo preço de 100.000\$ (cem mil escudos).

Pelo outorgante, em nome do seu segundo representado, foi dito que aceita a presente cessão nos exactos termos exarados.

Arquivo: Duas procurações e a acta da assembleia geral de 27 de Maio de 2002.

Foi feita ao outorgante em voz alta e clara, a leitura deste contrato e a explicação do seu conteúdo.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe do Sal, aos dez dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dois. — A Conservadora - Notária, *Francisca Teodora Lopes*.

(95)

## CERTIFICA

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- Que foi requerido;
- Que ocupa 2 folhas numerada e rubricada, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

## CONTA Nº 57/2003:

Art. ....	160\$00
Soma .....	160\$00
Diário:	
IMP - Soma .....	160\$00
10% C.J. ....	16\$00
Requerim. ....	5\$00
Soma total .....	171\$00
São: (cento e setenta e um escudos).	

BOMFIM 2000, Lda — sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

O Conservador, substituto, *Maria Margarida Monteiro*.

01 Ap. 05 — 990331 — BOMFIM 2000, LIMITADA.

Sede - Sal-Rei - Boa Vista, podendo ser transferida ou deslocada para qualquer outro ponto do país, por decisão do conselho de gerên-



cia. A sociedade pode abrir escritório em quaisquer ponto do território nacional ou do estrangeiro por decisão do conselho de gerência.

Objecto - A importação, exportação, construção, produção, aplicação e comercialização de materiais de construção civil e actividade imobiliária. A sociedade pode criar sociedade e empresas e adquirir partições sociais em outras sociedades, participar em consórcios e exercer qualquer outra actividade que for considerada conveniente e necessária à persecução do objecto social.

Duração - Tempo indeterminado.

Capital - 1.000.000\$ (um milhão de escudos).

Sócio e quotas:

Gian Baptista Pancini - 51% (cinquenta e um por cento);

Lorenzo Pancini - 19% (dezanove por cento);

Ratti Cesari - 10% (dez por cento);

Ricardo Lima Santos - 10% (dez por cento);

João Baptista Fonseca - 10% (dez por cento).

Gerência - É exercida, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, pelo sócio conselho de gerência. O conselho de gerência é composto por três membros, sócios ou não designados pela assembleia geral.

Forma de obrigar - O conselho de gerência pode obrigar a sociedade em aceites, saques e endossos de letras e contratos, nomeadamente contrair empréstimos no estrangeiro.

O Conservador, substituto, *Maria Margarida Monteiro*.

Publicado no *Boletim Oficial* II Série nº 17, de 26 de Abril de 1999.

O Conservador, substituto, *Maria Margarida Monteiro*.

02 Av. 01 - Ap. 01 - 20000203 - Pontos constantes da acta nº 01/99, de 15 de Julho de 1999.

1. Conferir ao presidente, eng. Pancini Gian Battista os mais amplos poderes necessários para todas as operações que forem necessárias para a realização do citado projecto, a título de exemplo, de estipular no nome e por conta da sociedade, actos públicos ou privados de compra e venda, também no exterior, subscrever e permitir a execução dos mesmos, definir preços, qualidades, data da entrega e as outras condições contratuais julgadas cada vez mais oportunas e convenientes, pagar com os fundos da sociedade, pedir recibo, dar garantias, organizar o estaleito de obras em todas as suas fases até à conclusão, assumir pessoal, levar a cabo directamente ou através de terceiros todas as execuções e formalidades, burocráticas pedidas.

2. Nomear o membro Pancini Lorenzo para assumir as funções de administrador técnico e o membro João Baptista Fonseca para assumir as funções de administrador administrativo e financeiro.

O Conservador, substituto, *Maria Margarida Monteiro*.

03 Ap. 01 - 2022/06/06 - Facto: Cessão de quotas - Cessão a favor de Gian Battista Pancini de uma quota no valor de 100.000\$ (cem mil escudos), feita pelo sócio Ricardo Lima dos Santos.

Sócios e quotas:

1. Gian Battista Pancini - 61% (sessenta e um por cento);

2. Lorenzo Pancini - 19% (dezanove por cento);

3. João Battista Fonseca - 10% (dez por cento);

4. Ratti Cesari - 10% (dez por cento)

A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

04 Ap. 01 - 030123 - Facto: Cessão de quotas - Cessão a favor de Gian Battista Pancini de uma quota no valor de 100.000\$ (cem mil escudos), feita pelo sócio Ratti Cesari, saindo este da sociedade.

Sócios e quotas:

1. Gian Battista Pancini - 71% (setenta e um por cento);

2. Lorenzo Pancini - 19% (dezanove por cento);

3. João Battista Fonseca - 10% (dez por cento);

A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe da Região do Sal, 7 de Fevereiro de 2003. - A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(96)

## CERTIFICA

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- Que foi requerido pelo nº 1 do diário de 3 de Fevereiro de 2003, por senhor Mário Alberto Lopes, sócio gerente;
- Que ocupa 1 folha numerada e rubricada, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 98/2003:

Art. 1º ..... 40\$00

Art. 9º ..... 30\$00

Art. 11º, nº 1 e 11º, nº ..... 2 170\$00

Soma ..... 240\$00

Diário:

IMP - Soma ..... 240\$00

10% C.J. .... 24\$00

Requerim ..... 5\$00

Soma total ..... 269\$00

São: (duzentos e sessenta e nove escudos)

## ESCRITURA

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao nº 2 do artigo 78º do Código de Notariado, através do Decreto-Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro de 1997, que faz parte integrante da escritura de constituição de sociedade denominada «Agência de Promoção, Divulgação e Comercialização Cultural», abreviadamente designada «SALCUL, LIMITADA», registada na Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal, sob o nº 648.

## CONTRATO DE SOCIEDADE

Entre Mário Alberto Lopes, portador do Bilhete de Identidade nº 133068, emitido a 19 de Setembro de 2002, pelo Arquivo Nacional de Identificação e Criminal da República de Cabo Verde, natural da freguesia de São Pedro Apóstolo, concelho de Ribeira Grande, Santo Antão, Cabo Verde, residente em vila de Espargos, ilha do Sal, solteiro, oficial de segurança aeroportuária, da ASA, SA - Empresa Nacional de Aeroporto e Segurança Aérea,

Manuel João Livramento dos Santos, portador do Bilhete de Identidade nº 112421, emitido a 23 de Junho de 2000, pelo Arquivo Nacional de Identificação e Criminal da República de Cabo Verde, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho da Ribeira Grande, Santo Antão, Cabo Verde, residente em vila de Espargos, ilha do Sal, solteiro, professor do Ensino Básico Integrado, e

José Jorge Vieira Sanches, portador do Bilhete de Identidade nº 182407, emitido a 3 de Dezembro de 1998, pelo Arquivo Nacional de Identificação e Criminal da República de Cabo Verde, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, Cabo Verde, residente em vila de Espargos, ilha do Sal, solteiro, controlador do tráfego aéreo, da ASA, SA - Empresa Nacional de Aeroportos e Segurança Aérea, e

É constituída uma sociedade comercial por quotas, por tempo indeterminado, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

### Artigo 1º

#### (Constituição, denominação e duração)

É constituída uma sociedade por quotas, denominada, Agência de Promoção, Divulgação e Comercialização Cultural - abreviadamente designada por SALCUL, LDA., de duração indeterminada.

## Artigo 2º

**(Sede e representação)**

A sociedade tem a sua sede na vila de Espargos, ilha do Sal, podendo estabelecer delegações, sucursais ou dependências, em qualquer parte do território nacional, de acordo com a decisão da assembleia geral.

## Artigo 3º

**(Objecto)**

1. Constitui objecto da sociedade, a promoção, divulgação e comercialização de produtos culturais.

2. Também constitui objecto da sociedade, as actividades complementares afins e conexas, nomeadamente, prestação de serviços em eventos culturais, recreativos e acções de formação, como sejam workshops, seminários, conferências, exposições e espectáculos.

## Artigo 4º

**(Capital social)**

1. A sociedade adopta o capital social de 900.000\$ (novecentos mil escudos), com a seguinte distribuição:

Mário Alberto Lopes 300.000\$00

Manuel João Livramento dos Santos 300.000\$00

José Jorge Vieira Sanches 300,000\$00

2. O capital social encontra-se totalmente realizado, em dinheiro, que consta em documento anexo.

## Artigo 5º

**(Aumento do capital social)**

O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, por admissão de novos sócios ou por subscrição de novas quotas pelos sócios.

## Artigo 6º

**(Participações)**

1. A sociedade poderá adquirir participações financeiras ou parte do capital social de outras empresas, nos termos que vierem a ser determinados pela assembleia geral.

2. Qualquer sócio poderá possuir quotas ou outra forma de participação em outras sociedades ou empresas.

## Artigo 7º

**(Cessão de quotas)**

1. Cessão de quotas é livre.

2. A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade que goza do direito de preferência.

3. O sócio que deseja fazer a cessão de quotas deverá comunicá-lo à sociedade, por carta registada, com uma antecedência mínima de sessenta dias.

## Artigo 8º

**(Suprimentos)**

Os sócios poderão fazer os suprimentos, que se mostrarem necessários nas condições decididas em assembleia geral.

## Artigo 9º

**(Da gerência e representação)**

1. A gerência da sociedade e representação, em juízo e fora dele, caberão aos sócios, com os mais amplos poderes de gestão e administração ordinária e extraordinária, ficando especialmente encarregue o sócio Mário Alberto Lopes da gestão geral e corrente.

2. A sociedade obriga-se com a assinatura de, pelo menos, dois gerentes.

3. A sociedade poderá nomear mandatário, atribuindo poderes específicos através de procuração.

4. O mandato da gerência é exercido com dispensa de caução.

## Artigo 10º

**(Impedimentos)**

Os sócios não poderão obrigar-se em fianças, letras da favor e outras operações ou contratos alheios ao seu objecto.

## Artigo 11º

**(Assembleia geral)**

1. Haverá uma assembleia geral ordinária em cada ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício, para discutir nomeadamente sobre os balanços e relatórios.

2. É dispensada a reunião quando todos os sócios concordam, por escrito, em que por esta forma se delibere.

## Artigo 12º

**(Repartição dos lucros)**

Os lucros anuais apurados pelos balanços deduzidos de todas as despesas e encargos, terão as aplicações conforme decisão da assembleia geral.

## Artigo 13º

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei cabo-verdiana e pela resolução tomada em assembleia geral.

## Artigo 14º

**(Morte e interdição)**

A sociedade não se dissolve pela morte ou interdição de qualquer sócio e continuará com os restantes e com o representante ou herdeiros do sócio interdito ou falecido, salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade.

## Artigo 15º

**(Casos omissos)**

Em todos os casos omissos as disposições legais vigentes em Cabo Verde, aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe do Sal, aos 24 de Fevereiro de 2003. — A Conservadora - Notária, *Francisca Teodora Lopes*.

(97)

## CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerido pelo nº 1 do diário de 22 de Janeiro de 2003, por senhor Miguel da Costa Vieira, sócio gerente;
- d) Que ocupa 2 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

## CONTA Nº 90/2003:

Art. 1º .....	40\$00
Art. 9º .....	30\$00
Art. 11º, nº 1 .....	150\$00
Soma .....	220\$00
Diário:	
IMP - Soma .....	220\$00
10% C.J. ....	22\$00
Requerim. ....	5\$00
Soma total .....	247\$00
São: (duzentos e quarenta e sete escudos)	

## ESCRITURA

Elaborado nos termos da nova redacção data ao nº 2 do artigo 78º do Código de Notariado, através do Decreto-Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro de 1997, que faz parte integrante da escritura de constituição de sociedade denominada «ODISSEIA - Comércio e Serviços, Limitada», registada na Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal, sob o nº 644.

## ESTATUTO

## Artigo Primeiro

Entre Miguel da Costa Vieira Sapage, natural de Portugal onde reside, casado, maior, empresário, portador do Passaporte nº E421625, de passagem nesta ilha do Sal e Luís Filipe Modesto de Sousa Freire, natural de Angola, de nacionalidade Portuguesa onde reside, solteiro, maior, empresário, portador do Passaporte Português nº E932441, de passagem nesta ilha do Sal, é constituída uma sociedade por quotas denominada «ODISSEIA - Comércio e Serviços, Lda», com a sua sede na ilha do Sal, localidade de Santa Maria - Cabo Verde.

## Artigo Segundo

A sociedade tem como objecto comércio, aluguer e serviços de artigos desportivos e prestação de serviços no âmbito de desportos náuticos e terrestres.

## Artigo Terceiro

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 200.000 ECV (duzentos mil escudos cabo-verdianos) e está dividido em duas quotas iguais de 100.000 ECV (cem mil escudos cabo-verdianos), pertencendo uma a cada um dos sócios Miguel da Costa Vieira Sapage e Luís Filipe Modesto de Sousa Freire.

## Artigo Quarto

1. A gerência da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, fica afecta a ambos os sócios que, desde já, são nomeados gerentes, sendo necessária a intervenção de ambos para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

2. Não é permitido aos gerentes, por si ou por procurador, obrigar a sociedade em fianças, letras de favor e outros actos e contratos estranhos aos negócios sociais.

## Artigo Quinto

1. A cessão de quotas é livre entre sócios; quando feita a estranhos, carece do consentimento da sociedade.

2. Pedida a autorização para a cessão, se esta for negada, considera-se definitivamente proibida a cessão.

## Artigo Sexto

Nos casos de falecimento ou interdição de qualquer dos sócios a sociedade continuará com o sócio ou sócios sobreviventes e os herdeiros ou representante legal do sócio falecido ou interdito devendo aqueles nomear um entre si que a todos represente na sociedade enquanto a quota se conservar indivisa.

## Artigo Sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não determinar prazos ou outras formalidades, serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

## Disposição transitória.

A gerência fica, desse já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalações da sede social e adquirir para esta bens móveis, imóveis, ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe da Região do Sal, 17 de Fevereiro de 2003. - A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

## INPRENSA NACIONAL DE CABO VERDE - S. A.

## ANÚNCIO DE CONCURSO INTERNO

## Artigo 1.º

## (Anúncio de concurso)

Nos termos dos artigos 8.º, ponto 1, alínea c); 11.º, alínea b); 16.º, alínea a) e 17.º do PCCS da INCV aprovado pela Deliberação nº 02/2001 de 27 de Novembro de 2001 da Assembleia Geral da INCV, torna-se público que, por despacho de autorização do Conselho de Administração da INCV, de 11 de Março de 2003, encontra-se aberto, pelo prazo de 15 dias, a contar da data da publicação do presente anúncio no Boletim Oficial, concurso interno de admissão para preenchimento de uma vaga existente no quadro de pessoal da INCV.

## Artigo 2.º

## (Especificação de vaga)

Trata-se de uma vaga de Técnico Administrativo

## Artigo 3.º

## (Categoria e carreira)

Trata-se da categoria 04 (quatro) da carreira do Pessoal Administrativo, de nível 07.

## Artigo 4.º

## (Composição do júri)

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente: -Amílcar Gonçalves de Melo, Técnico Superior e Administrador pelo pelouro financeiro da INCV.

Vogais Efectivos: - José Silva Ferreira, Chefe da Secção Administrativa e Pessoal da INCV; -José Henrique Moreno Mendes, Técnico Superior, Director dos Recursos Humanos da POP.

## Artigo 5.º

## (Requisitos gerais de admissão)

Poderão candidatar-se os indivíduos que, até ao termo do prazo de apresentação das candidaturas, reunam os requisitos constantes do ponto 2 do artigo 17º- do PCCS da INCV.

## Artigo 6.º

## (Métodos de selecção)

Os métodos de selecção do presente concurso interno são os constantes do artigo 21.º, ponto 1, alíneas a) e c), conjugado com o artigo 22.º, ponto 1, alíneas a) e c) e ponto 2 e 4, bem como com o artigo 23.º, todos do Anexo-A ao PCCS da INCV.

## Artigo 7.º

## (Sistema de classificação)

O sistema de classificação é o constante dos artigos 24.º, 25.º, 27.º e 28.º todos do Anexo-A ao PCCS da INCV.

## Artigo 8.º

## (Formalização das candidaturas)

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao Presidente do Conselho de Administração, a entregar directamente no Sector de Administração e Pessoal da INCV, nas horas normais de expediente, até ao último dia do prazo referido no artigo 1.º do presente anúncio, contra a passagem do competente recibo

No requerimento de admissão ao concurso, deverá constar os seguintes elementos:

a) Nome, filiação, estado civil, número do Bilhete de Identidade, residência e número de telefone;

- b) Habilitações literárias;
- c) Certidão de equivalência do curso, passado pelo Ministério da Educação;
- d) Serviço em que o requerente se encontra;
- e) Identificação do concurso, mediante referência ao número e data do Boletim Oficial onde se encontra publicado o aviso de concurso;
- f) Menção de documentos que acompanham o requerimento, bem como a sua sumária caracterização.

3. O requerimento deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Curriculum vitae detalhado e actualizado, discriminando os seguintes elementos:

– Preparação profissional alcançado após a formação de base, com as acções de formação em que tenha participado.

– Resenha da actividade profissional com indicação da sua natureza e características, dos sectores onde a mesma se desenvolveu, bem como do correspondente tempo de serviço.

– Participação em conselhos, missões, comissões ou grupos de trabalho relacionado com a natureza do lugar a preencher.

4. Havendo estudos ou publicações em autoria ou em co-autoria, os candidatos devem fazer indicação expressa, bem como juntar quaisquer outros documentos complementares.

5. Os candidatos devem apresentar os documentos relativamente às habilitações literárias, à certidão de equivalência e à formação profissional em original ou fotocópias devidamente autenticados.

6. Os documentos relativamente à formação profissional devem indicar expressamente o número de horas de cada formação.

Imprensa Nacional de Cabo Verde, na Praia, aos 11 de Março de 2003. – O Presidente do Conselho de Administração, *José Maria Almeida*.

(99)



## BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@cvtelcom.cv

### ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série .....	5 000\$00	3 700\$00
II Série .....	3 500\$00	2 200\$00
III Série .....	3 000\$00	2 000\$00
AVULSO por cada página	10\$00	

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página ..... 10\$00

Para países de expressão portuguesa:

	Ano	Semestre
I Série .....	6 700\$00	5 200\$00
II Série .....	4 800\$00	3 800\$00
III Série .....	4 000\$00	3 000\$00

Para outros países:

I Série .....	7 200\$00	6 200\$00
II Série .....	5 800\$00	4 800\$00
III Série .....	5 000\$00	4 000\$00

### PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página .....	5 000\$00
1/2 Página .....	2 500\$00
1/4 Página .....	1 000\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

# PREÇO DESTES NÚMEROS — 200\$00